



272

Folha no	1	de	proc
no	205	de	19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 03 ABR 1997  
 COMISSÃO EXECUTIVA  
 ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE  
 FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL  
 E PLANOS;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0265/1997

Dispõe sobre a Concessão de Diploma "Arquiteto Oscar Niemayer", para Projetos Executados de Fachadas de imóveis, no âmbito do Município.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 03 ABR 1997  
 -DT. 10-

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Diploma "Arquiteto Oscar Niemayer", no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de premiar os melhores Projetos Executados de fachadas de imóveis.

**Artigo 2º** - A premiação será outorgada aos ganhadores, nas seguintes modalidades:

- a) - Fachada residencial (casas);
- b) - Fachada de Edifício residencial;
- c) - Fachada de Edifício comercial;
- d) - Fachada de Lojas comerciais;
- e) - Fachadas de Edifícios industriais.

**Artigo 3º** - Os referidos diplomas serão concedidos aos ganhadores, por decisão da Comissão de Avaliação, que terá a seguinte por representação: 2(dois) membros da IAB - Instituto e Arquitetos do Brasil 2 membros do CREA, 2 membros do SECOVI, 2 membros do SINDUSCON, 2 membros do CRECI, 3 Vereadores indicados pela Presidência da Mesa.

**Artigo 4º** - As inscrições para participar do concurso serão feitas até o dia 31 de dezembro de cada ano, com premiação marcada para 31 de março do ano seguinte, em sessão solene na Câmara Municipal de São Paulo.

**Artigo 5º** - Os participantes deverão apresentar à Comissão, Planta aprovada com auto de conclusão, planta da fachada, cortes e 3 fotos 9x12 de diversos ângulos.

*[Signature]*



Feito no 21 de maio de 1997  
no 265 de 1997

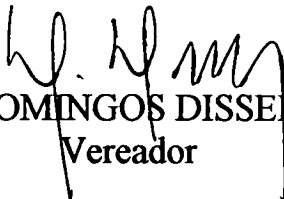
# Câmara Municipal de São Paulo

**Artigo 6º** - Caberá à Câmara Municipal dar publicidade ao evento, definindo o local de inscrição e a data da premiação.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, <sup>03</sup>02 de abril de 1997

  
DOMINGOS DISSE  
Vereador